



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/03/2012 às 18:18

Assinatura: _____ Matr.: 47263

MPV 562

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/03/2012	Proposição Medida Provisória nº 562, de 2012
--------------------	---

autor Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 X Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	------------------	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, incluído pelo art.13 da Medida Provisória nº 562, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

§1º

II - na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, com reconhecida experiência na área e que estejam em funcionamento regular por um período mínimo de três anos, observado o disposto em regulamento.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que somente instituições idôneas, com experiência e funcionamento regular, possam ser beneficiadas com recursos públicos. Assim, a medida impede que instituições que não tenham conhecimento na área de educação sejam criadas com a única finalidade receber recursos públicos, sem qualquer preocupação com a qualidade de ensino. Desse modo, faz-se necessário exigir que as instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância tenham experiência na área e funcionem regularmente por um período mínimo de três anos.

PARLAMENTAR

Seabra

